

Ilustríssimo senhor pregoeiro da Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME
– SP

Pregão Presencial nº 21/2019

Processo nº 000.6662/2019

A **SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **73.887.424/0001-93**, com Inscrição Municipal nº 14889, com sede na Av. Dr. Heitor Nascimento, 196 – Sala 12 Bloco A – Jardim América – CEP 13.140-695, Município de Paulínia - SP, Tel: (19) 2127-3343, Fax: (19) 2127-3300, vem por meio deste ofício, solicitar, pedido de esclarecimentos ao instrumento convocatório:

1. Referente à forma de contratação dos profissionais médicos será permitido a contratação dos mesmos pelo regime de PJ (Pessoa Jurídica)?

Paulínia, 13 de maio de 2019.

SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

73.887.424/0001-93



Lilian Paula de Oliveira Sousa

FUSAME - PROTOCOLO - 14-Mai-2019-10:35-000740-1

Pregão Presencial nº 21/2019 – Procedimento Administrativo nº 000.662/2019

Objeto de licitação: "Prestação de Serviços Médicos para Atenção Básica da Secretaria de Saúde".


NOTA DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimentos datado de 13/05/2019 pela empresa "SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.", protocolo nº 000.740/2019, de 14/05/2019, o Pregoeiro, com a Equipe de Apoio, vem esclarecer o seguinte:

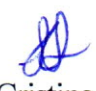
Inicialmente, cumpre esclarecer que o requerimento (fl. 86) não observa as disposições do edital (*protocolo no prazo fixado*), não merecendo ser conhecido. Cumpre consignar que, entregue nesta instituição sem a devida protocolização no interior de um envelope (documento este de fl. 87 dos autos), o pedido de esclarecimentos de fl. 86 foi protocolado na data em que recebido internamente por este setor (14/05/2019), para formalização do ato. Não obstante o exposto, cabe observar, quanto ao questionamento da empresa a respeito da forma de contratação dos médicos, se será permitida a contratação desses profissionais pelo regime de PJ (Pessoa Jurídica), que não compete a este órgão a orientação jurídica pertinente ao tema à pretensa licitante, esclarecendo o Pregoeiro que a empresa Contratada deverá observar estritamente a legislação que rege a matéria, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e atentar-se, outrossim, às disposições do instrumento convocatório.

Nada mais havendo a esclarecer, subscrevem a presente *Nota de Esclarecimento* o Pregoeiro, em conjunto com a Equipe de Apoio, cujo documento será disponibilizado no portal da instituição (www.fusame.com.br).

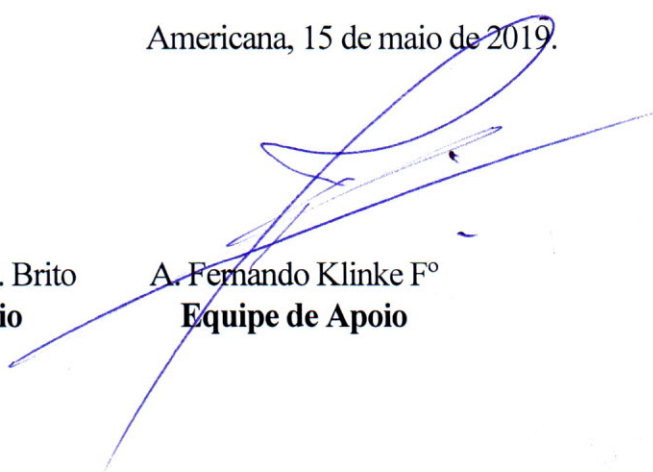
Americana, 15 de maio de 2019.



Sidnei de Andrade
Pregoeiro da FUSAME



Letícia Cristina S. C. Brito
Equipe de Apoio



A. Fernando Klink F°
Equipe de Apoio